

DECRETO N° 396 - DE 25 DE AGOSTO DE 1891
(DOE 01/07/1981)

Suspende desde já as medições e demarcações de terras sujeitas a revalidação até a publicação da lei que tem de regulamentar o referido serviço, exceto as que já tiverem sido iniciadas.

O Governo do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º - Ficam desde já suspensas as modificações e demarcações das posses de terras sujeitas a revalidação neste Estado, até a publicação da lei que tem de regulamentar esse serviço, excetuadas as que já tiverem sido iniciadas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1891, 3º da República.

(a) *LAURO SODRÉ*